



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/93

"Dispõe sobre alterações no artigo 46 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Paineiras, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica de Paineiras, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º - O artigo 46 da Lei Orgânica de Paineiras passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 - No primeiro ano de cada Legislatura, a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, em reunião preparatória, obedecerão às seguintes regras:

I - diplomados os Vereadores, o Vereador eleito mais idoso marcará a hora para a reunião preparatória, no dia 1º de janeiro, sob sua presidência, no recinto da Câmara Municipal;

II - presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como secretário, verificará a autenticidade dos Diplomas apresentados;

III - o Vereador mais votado, a convite do Presidente, proferirá o juramento, dizendo: "prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste município." Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, dizendo: "assim o prometo".

IV - encerrado o compromisso, a Câmara elegerá a Mesa Diretora, depositando, cada Vereador nominalmente chamado, uma cédula na urna, contendo um nome para Presidente, um para Vice-Presidente, outro para 1º Secretário e outro para 2º Secretário;

V - estará eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se em segundo escrutínio o que alcançar maioria simples;

VI - O presidente conhecerá da renúncia de mandato convocando o respectivo suplente para preencher a vaga;



Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.622-000

VII - os Vereadores eleitos apresentarão declaração de seus bens, que será registrada em livro próprio;

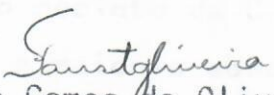
VIII - o Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até a terceira reunião do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara;

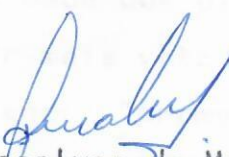
IX - depois de empossar a Mesa, o Presidente declarará instalada a Câmara, encerrando os trabalhos da reunião preparatória.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1993.


Fausto Gomes de Oliveira
Presidente


José Gonçalves de Menezes
1º Secretário